Lei nº 457, de 22 de Dezembro de 1.962.

Concede abono aos funcionarios, trabalhadores, aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu Promulgo á seguinte Lei; —

Artigo 1º — É o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$350.000,00 (Trezentos e cincoenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de abono aos Funcionarios e Trabalhadores especificados no Artigo seguinte: —

Artigo 2º) — Aos trabalhadores e funcionarios Cr.$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), Aos aposentados com salario minimo vigente Cr.$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), Aos pensionistas Cr.$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), As professoras Cr.$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º) — O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercicio em curso.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Dezembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Dezembro de 1.962.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario - Esc. da Prefeitura.